



PREGÃO ELETRÔNICO 005/2019

Contratação de serviços de locação de veículos com motorista, tipo Sedan, por demanda, para atender às necessidades eventuais da AgeRio, relativo ao transporte de pessoas e de equipamentos, materiais e documentos correlatos à administração

Esclarecimento nº 02

1 Perguntas (29/04/2019):

"Sr. Pregoeiro,

Solicitamos esclarecimentos acerca do PE 005/2019 - AGERIO - RJ

01 - De acordo com o item 3.1 do edital, o veículo deve possuir motor acima de 1.5. Isso não faz sentido para caracterizar o desempenho do carro, dado que o mercado está em tendência de "downsinzing" reduzindo o volume dos motores sem prejuízo à sua potência, o que realmente importa no desempenho. Hoje temos oferta de motores 1.0 com potência muito superior a de motores 1.6.

Ainda sobre esse ponto, exigir volume mínimo do motor não faz sentido, pois os serviços serão prestados exclusivamente através de motoristas da empresa prestadora, sendo que o desempenho do veículo em nada influencia no objeto da licitação.

Dado o exposto, ao nosso entender, a exigência acaba por direcionar indevidamente o edital a determinadas marcas que ainda utilizam motores maiores e menos eficientes., além de não influenciar na qualidade dos serviços contratados.

- 02 No item 11.2. há exigência de comprovação de experiência exclusivamente através da CTPS. Considerando que há diversas categorias de motorista autônomas, pode de se comprovar essa experiência por outros meios?
- 03 No item 19. Qualificação técnica, há exigência de 02 anos de prestação de serviço semelhante. Para fins de cálculo, em casos de empresa parceira com chamados esporádicos, assim como no objeto da licitação, será considerado o tempo total da parceria (o que entendemos como prestação continuada), ou apenas o somatório dos dias em que houve serviço de fato?







RESPOSTAS:

Prezados Srs.,

A Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. – AgeRio, instituição financeira de fomento fiscalizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, sociedade de economia mista cuja personalidade jurídica é de direito privado, dotada de orçamento empresarial próprio e autonomia administrativa e financeira, por intermédio de seu pregoeiro titular, apresenta as respostas aos esclarecimentos formulados pelo interessado:

1) Pergunta nº 01: "De acordo com o item 3.1 do edital, o veículo deve possuir motor acima de 1.5. Isso não faz sentido para caracterizar o desempenho do carro, dado que o mercado está em tendência de "downsinzing" reduzindo o volume dos motores sem prejuízo à sua potência, o que realmente importa no desempenho. Hoje temos oferta de motores 1.0 com potência muito superior a de motores 1.6.

Ainda sobre esse ponto, exigir volume mínimo do motor não faz sentido, pois os serviços serão prestados exclusivamente através de motoristas da empresa prestadora, sendo que o desempenho do veículo em nada influencia no objeto da licitação.

Dado o exposto, ao nosso entender, a exigência acaba por direcionar indevidamente o edital a determinadas marcas que ainda utilizam motores maiores e menos eficientes., além de não influenciar na qualidade dos serviços contratados."

Resposta AgeRio: Considerando que o motivo da licitação são as viagens que realizamos por todo o Estado do Rio de Janeiro, portanto, em muitas vezes, viagens longas e em regiões serranas, necessitamos de veículos com uma potência maior do que os dotados de motores 1.0 (79/82 cv). Por isso, há a absoluta necessidade, no presente caso, de exigência de motores 1.5 (115/120 cv), potência considerada adequada para a realização de tais viagens. O maior torque produzido pelos motores 1.5, de maior capacidade cúbica, proporcionará maior segurança nas ultrapassagens, mais tranquilidade e confiança ao motorista, além de manter uma velocidade média melhor do que os modelos 1.0.

2) Pergunta nº 02: "No item 11.2. há exigência de comprovação de experiência exclusivamente através da CTPS. Considerando que há diversas categorias de motorista autônomas, pode de se comprovar essa experiência por outros meios?"

Resposta AgeRio: Também poderá ser apresentado contrato de trabalho para o serviço prestado.





3) Pergunta nº 03: "No item 19. Qualificação técnica, há exigência de 02 anos de prestação de serviço semelhante. Para fins de cálculo, em casos de empresa parceira com chamados esporádicos, assim como no objeto da licitação, será considerado o tempo total da parceria (o que entendemos como prestação continuada), ou apenas o somatório dos dias em que houve serviço de fato?"

Resposta AgeRio: Será considerado o tempo estipulado no contrato de prestação do serviço e não efetivamente as viagens realizadas.

Avenida Rio Branco, 245 - 3° andar - Centro - 20040-917 - Rio de Janeiro, RJ - Tel:(21)2333-1212 Ouvidoria: 0800-282-2749